



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Projeto Lei nº 001/98

de 16 de novembro de 1998.

**“DISCIPLINA O ABASTECIMENTO D’ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Do Vereador José Batista dos Santos

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 20, 11 19 98
Presidente

Artigo 1º - Fica Proibido o uso abusivo de água neste município, de acordo com que especifica esta Lei a seguir:

DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I - Todo usuário tem por obrigação de verificar vazamentos ou outro qualquer tipo de desperdício de água existente em sua residência e/ou propriedade;

Artigo 2º - A Prefeitura poderá estabelecer horário para revezamento do abastecimento em determinados setores, de acordo com as necessidades dos usuários.

Artigo 3º - Fica proibido qualquer tipo de irrigação beneficiada pela água encanada fornecida pelo manancial do Parque da Nasçença;

I - Os usuários que possuem piscinas em suas residências ou propriedades, só poderão trocar a água uma vez por ano, sendo necessário o tratamento da mesma;

II - A água da piscina pública localizada no Parque da Nasçença, poderá ser trocada uma vez por semana, desde que seja feito o reaproveitamento da água, ou seja, que a mesma seja retornada ao manancial.

Artigo 4º - Em período de racionamento fica proibido o abastecimento d’água para outros municípios através de carro-pipa.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 5º - Fica a cargo da Secretaria de Infra Estrutura a fiscalização para o cumprimento desta Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 20/11/98
RSD
Presidente

DAS PUNIÇÕES

Artigo 6º - O usuário que infringir esta Lei, está passível das seguintes punições:

- I - A primeira notificação será considerada advertência;
- II - O usuário reincidente, terá o fornecimento suspenso;
- III - Para ter o fornecimento regularizado o infrator deverá fazer requerimento à Prefeitura, mediante o pagamento de multa no valor de 30 UFIRs;
- IV - O prazo para normalização do fornecimento é de 24 horas após o recolhimento da multa.

Artigo 7º - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de uma comissão para conscientização de controle do gasto abusivo de água neste município.

Artigo 8º - A referida comissão será composta por pessoas idôneas e pertencente aos Órgãos governamentais e não governamentais.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapororoca, em 16 de novembro de 1998.

José Batista dos Santos
Vereador em exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
" Casa de Rúbio Maia Coutinho "

Projeto Lei nº 001/98

de 13 de novembro de 1998.

**"DISCIPLINA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Do Vereador JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Artigo 1º - Fica Proibido o uso abusivo de água neste município, de acordo com que especifica esta Lei a seguir:

DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- I - Todo usuário tem por obrigação de verificar vazamentos ou outro qualquer tipo de desperdício de água existente em sua residência e/ou propriedade;
- II - Os proprietários de postos de lavagem de automóveis, (DIKS) não poderão fazer uso da água encanada, sendo necessário para funcionamento dos mesmos a escavação de poço;
- III - Após a publicação desta Lei, será dado um prazo de 60 dias para escavação do poço;

Artigo 2º - A Prefeitura poderá estabelecer horário para revezamento do abastecimento em determinados setores, de acordo com as necessidades dos usuários.

Artigo 3º - Fica proibido qualquer tipo de irrigação beneficiada pela água encanada fornecida pelo manancial do Parque da Nascença;

- I - Os usuários que possuem piscinas em suas residências ou propriedades, só poderão trocar a água uma vez por ano, sendo necessário o tratamento da mesma;
- II - A água da piscina pública localizada no Parque da Nascença, poderá ser trocada uma vez por semana, desde que seja feito o reaproveitamento da água, ou seja, que a mesma seja retornada ao manancial.

Artigo 4º - Em período de racionamento fica proibido o abastecimento d'água para outros municípios através de carro-pipa.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 5º - Fica a cargo da Secretaria de Infra Estrutura a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
" Casa de Rúbio Maia Coutinho "

DAS PUNIÇÕES

Artigo 6º - O usuário que infringir esta Lei, está passível das seguintes punições:

- I - A primeira notificação será considerada advertência;
- II - O usuário reincidente, terá o fornecimento suspenso;
- III - Para ter o fornecimento regularizado o infrator deverá fazer requerimento à Prefeitura, mediante o pagamento de multa no valor de 30 UFIRs;
- IV - O prazo para normalização do fornecimento é de 24 horas após o recolhimento da multa.

Artigo 7º - Em período de racionamento fica proibido o abastecimento d'água para outros municípios através de carro-pipa.

Artigo 8º - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de uma comissão para conscientização de controle do gasto abusivo de água neste município.

Artigo 9º - A referida comissão será composta por pessoas idôneas e pertencente aos Órgãos governamentais e não governamentais.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador José Batista dos Santos, em 13 de novembro de 1998.


JOSE BATISTA DOS SANTOS
Vereador em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI Nº 003/96

EM, 29 DE MARÇO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, VEREADORES E A SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, Vereadores e demais servidores da Câmara Municipal, quando em serviços do Poder Legislativo, e em interesse do Município, farão jus a percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destina-se a indenização das despesas de alimentação e pousada, independente de comprovação.

§ I - Quando do afastamento não exigir pernoite o Presidente, Vice-Presidente, Vereadores e os demais servidores, farão jus a 50% (Cinquenta por cento), do valor da diária.

§ II - Quando a viagem for para fora do Estado, os mesmos farão jus a 100% (Cem por cento), do valor da diária conf. anexo I.

Art. 3º - Os valores das diárias correspondem aos percentuais constantes no anexo I, tomando-se por base para reajuste, o índice que reajusta às do Poder Executivo.

Continua...



ESTADO DA PARAÍBA


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Parágrafo único - As diárias de que trata o Art. 1º, terão os seguintes critérios:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente e Vereadores
- III - Assessores
- IV - Demais Servidores do Poder Legislativo,
Diárias iguais as atribuíveis aos demais Servidores do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, EM 29 DE MARÇO DE 1996.



JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
- Prefeito -

ITAPOROROCA Pb.
Governo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CASA DE RUBIO MAIA COUTINHO

PROJETO DE LEI Nº 003/98

ITAPOROROCA, 02/ABRIL/1998

“REAJUSTA VALORES DAS
DIÁRIAS DO PRESIDENTE, VICE-
PRESIDENTE, VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO
APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Os valores constantes constantes no anexo I, da
Lei nº 121/96, de 26/04/96, passaram virgir conforme o constante no anexo I, da
presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itapororoca, Estado da
Paraíba, em 02 de Abril de 1998.

Ríseuda Vieira Nunes
Presidente



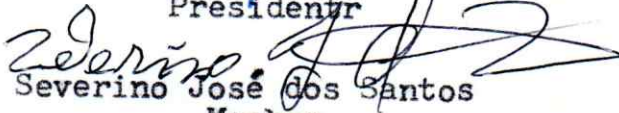
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa de Rúbio Maia Coutinho"

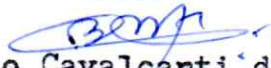
A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Para oferecer Parecer ao Projeto de Lei nº003/98, que Rejusta valores das diárias do Presidente, Vice-Presidente, Vereadores e Servidores deste Poder.

A Comissão reuniu-se e após analisar com carinho o Projeto acima e concluíram que será de benefício para os que dela presisarem, Itapororoca, em 17 de abril de 1998. Em tempo pedem a seus Pares que aprovem.


Elissandra Maria da Conceição
Presidenta


Severino José dos Santos
Membro


Braulio Cavalcanti de Melo
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI 116/96

EM, 01 DE MARÇO DE 1996.

CONCEDE ABONO SALARIAL PROVI
SÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPO
ROROCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores integra
ntes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal
um abono salarial provisório no valor mensal de R\$ 20,00 (Vin
te Reais), Para o Nível de Salário até 30,00; e R\$ 25,00, para
Os Demais. Parágrafo Único - O benefício concedido pelo
presente artigo, não se constitui em base de cálculo para van
tagens ou contribuições de obrigações patronais.

Art. 2º - O abono salarial instituído por esta
Lei, vigorará até que o Prefeito Municipal remeta mensagem
dispondo sobre reajuste salarial dos servidores.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta presente
são exequíveis a contar de 01 de Fevereiro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAPOROROCA Pb.
Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Projeto de Lei Nº 135/98

Em, 12 de Janeiro de 1998.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapororoca, para o exercício econômico - financeiro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itapororoca, para o exercício Econômico - Financeiro de 1998, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e Quinhentos mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de crédito, convênio e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	17.500,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.500,00
1.3 - Receita Industrial	2.000,00
1.4 - Transferência Correntes	2.156.000,00
1.5 - Outras Receitas	23.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Transferências de Capital	300.000,00
---------------------------------	------------

TOTAL..... 2.500.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferência e Despesa de Capital.

I - Despesa por categoria econômica:

1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos	631.000,00
Juros e Enc. da Dívida	4.000,00
Outras Despesas Correntes	964.000,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	778.000,00
Inversões Financeiras	3.000,00
Transferências de Capital	120.000,00

TOTAIS..... 2.500.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - Poder Legislativo

Câmara de Vereadores	160.000,00
----------------------	------------

2 - Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	168.000,00
Secretaria Geral	12.000,00
Secretaria de Administração	117.000,00
Secretaria de Finanças	247.000,00
Sec. de Agric. e Abastecimento	114.000,00
Sec. de Educação e Cultura	621.000,00
Sec. De Infra - Estrutura	437.000,00

Handwritten signature

Secretaria de Saúde	424.000,00
Secretaria da Ação Social	200.000,00
TOTAL.....	2.500.000,00

Art. 4o. - Para execução de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênio e contratos com entidades sediadas no País e no exterior que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais, ao desenvolvimento Econômico - Financeiro - Social do Município.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no §1o. do art. 43 da Lei Federal No.: 4.320 de 17 de Março de 1964.

III - Realizar operação de créditos por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada para 1998.

IV - Realizar Transposição, remanejamento ou Transferência de recursos no próprio órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item II deste art. poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5o. - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desembolso da receita.

Art. 6o. - A presente Lei terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 1998, vigorando seus efeitos durante o exercício referido.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Projeto de
Lei Municipal N.º 138/98

ITAPOROROCA

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO PARA O
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”;

Art. 1º - Fica Instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com a Lei Municipal n.º 136/98.

I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

Classe A - Professores com nível de ensino médio completo, Pedagógico e/ou Logos II.

Classe B - Professores com nível de ensino superior completo, Licenciatura Plena e/ou Pedagogia.

Classe C - Professores com nível de ensino superior completo com Pós-graduação, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

Parágrafo Único - Os professores Leigos serão enquadrados num quadro especial, com direito assegurado de 04 (quatro anos) para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:



Rua Frei Damião, 01 – Centro – Fone: 294-1014 / 294-1015

CEP: 58.275-000 – Itapororoca – PB

CGC: 09.165.176/0001-78


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

- Administrador Escolar - AE;
- Administrador Escolar Adjunto - AEA;
- Supervisor Escolar - SE;
- Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Art. 2º - O salário básico das classes funcionais serão apresentados conforme quadro abaixo especificado:

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A	200,00	210,00	220,50	231,53	243,10	255,26
B	255,26	268,00	281,42	295,50	310,27	325,78
C	325,78	342,07	359,17	377,13	395,99	415,79

Obs: Valores em R\$ 1,00

Parágrafo Único - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, é de 5%.

Art. 3º - O membro do Grupo Magistério designado para a função de Administrador Escolar. AE e Administrador Escolar Adjunto AEA, terão direito a uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), calculada sobre o salário da Classe A, Nível I respectivamente.

Art. 4º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Supervisor Escolar. SE, terão direito a uma gratificação de funções de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário da Classe, a que pertence, Nível I.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Art. 5º - O ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura - SMEC, sendo efetivo o Grupo do Magistério Municipal, perceberá salário equivalente a Classe a que pertencer, mais a gratificação de função dos demais secretários da administração do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura, não fazendo parte do Grupo do Magistério Municipal, perceberá o salário equivalente ao pago aos demais secretários da administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A remuneração média mensal dos docentes, será de acordo com a tabela acima citada para 20 horas de sala de aula e 5 horas de atividade.

Art. 7º - Jornada de trabalho maior ou menor que a definida no artigo 6º, implicará diferenciação para mais ou para menos no ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes.

Art. 8º - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso da zona rural, perceberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do seu salário, como forma de taxa de interiorização, considerando as peculiaridades da unidade escolar, residindo no município.

Art. 9º - Aos professores leigos ocupantes do Quadro Especial do Magistério será assegurada remuneração no mínimo igual ao salário mínimo vigente no país.

Art. 10º - As gratificações previstas nesta Lei, pelo exercício de funções gratificadas não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

Art. 11º - O preenchimento de vagas existente só ocorrerá através de concurso Público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do Sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Art. 12º - No final de cada exercício, apurado saldo na conta do Fundo, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinado a remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento de abono natalino para todos os profissionais em exercício efetivo em sala de aula.

Art. 13º - Os benefícios desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1998.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapororoca, 25 de setembro de 1998

Umberto Fernandes Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
" Casa de Rúbio Maia Coutinho "

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO


A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, para oferecer Parecer ao Projeto de Lei que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão acima após reunir-se e analisar com muito carinho, entenderam que o Magistério Público do Município merece respeito, neste caso convida seus Pares para aprovarem o referido Projeto por unanimidade.

É o Parecer


Bráulio Cavalcanti de Melo
Presidente


Severino José dos Santos
Membro


José Pontes
Membro

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 02 / 11 / 19 98

RVD
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N.º 9801

Projeto de Lei n.º 140/98

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Pela presente e na forma regimental REQUEIRO tenham os artigos 3º e 4º incisos I e II a seguinte redação:

ART.3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos transferencias e despesas de capital , na forma da legislação em vigor , conforme a discriminação seguinte:

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA:

1 - Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos.....	913.000,00
Juros e Encargos da Divida.....	4.000,00
Outras Despesas Correntes.....	1.347.000,00
2 - Despesas de Capital	
Investimentos.....	753.000,00
Inversões Financeiras.....	3.000,00
Transferencias de Capital.....	80.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

DESPESA POR ORGAO DE GOVERNO:

1 - Poder Legislativo	
Câmara Municipal.....	229.500,00
2 - Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito.....	170.000,00
Secretaria Geral.....	12.000,00
Secretaria de Administração.....	84.500,00
Secretaria de Finanças	226.000,00

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 02 / 11 / 1998

RVD
Presidente

Secretaria de Agric.e Abastecimento.....	79.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	1.106.000,00
Secretaria de Infra Estrutura.....	513.000,00
Secretaria de Saúde.....	513.000,00
Secretaria de Ação Social.....	167.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

DESPESA POR FUNCAO DE GOVERNO:

Legislativa.....	229.500,00
Administração e Planejamento.....	849.500,00
Agricultura.....	35.000,00
Comunicações.....	20.000,00
Educação e Cultura.....	1.106.000,00
Energia e Recursos Minerais.....	51.000,00
Habitação e Urbanismo.....	111.000,00
Saúde e Saneamento.....	533.000,00
Assistência e Previdência.....	1 27.000,00
Transporte.....	38.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

ART.4º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares ate o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com a seguinte finalidade de reforçar dotações insuficientemente contempladas.

II - Realizar Operações de Credito por Antecipação de Receita de conformidade com os limites estabelecidos na legislação correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem como finalidade principal restabelecer o valor do Plano Orcamentario encaminhado pela Câmara ao Poder Executivo que teve o seu valor reduzido de R\$

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 02 / 11 / 1998

RVS
Presidente

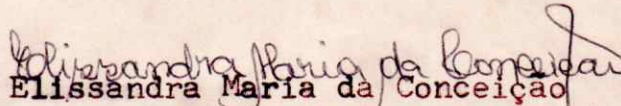
229.500,00 para R\$ 170.000,00 . O restabelecimento deu-se através da redução de dotações vinculadas a rubricas de custeio das Secretarias de Administração , Finanças e Ação Social , conforme demonstração abaixo:

ORGAO	RUBRICA	REDUCAO
Secretaria de Administração	3.1.3.1.	9.500,00
Secretaria de Finanças	3.1.3.1.	10.000,00
Secretaria de Finanças	3.1.3.2.	10.000,00
Secretaria de Ação Social	3.1.3.1.	10.000,00
Secretaria de Ação Social	3.1.3.2.	20.000,00
TOTAL DA DEDUCAO.....		59.500,00

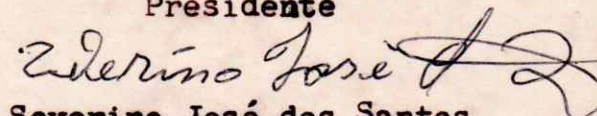
Desse modo o valor do Plano Orcamentario da Câmara fica estabelecido em toda a sua plenitude.

Com relação ao artigo 4º modifica-se o percentual para abertura de Créditos Suplementares que passa de 100% (cem por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) . Entende-se que o percentual concedido e perfeitamente compatível com a realidade financeira do município.

No tocante ao inciso II a modificação visa somente corrigir equívoco, uma vez que a nova sistemática adotada para Contratação de Operações por Antecipação dispõe de forma diferente quanto ao limite possível.

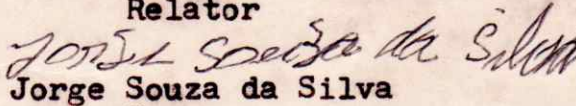

Elisandra Maria da Conceição

Presidente



Severino José dos Santos

Relator



Jorge Souza da Silva

Membro

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 02 / 11 / 1998

R.V.P.
Presidente

Secretaria de Agric.e Abastecimento.....	79.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	1.106.000,00
Secretaria de Infra Estrutura.....	513.000,00
Secretaria de Saúde.....	513.000,00
Secretaria de Ação Social.....	167.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

DESPESA POR FUNCAO DE GOVERNO:

Legislativa.....	229.500,00
Administração e Planejamento.....	849.500,00
Agricultura.....	35.000,00
Comunicações.....	20.000,00
Educação e Cultura.....	1.106.000,00
Energia e Recursos Minerais.....	51.000,00
Habitação e Urbanismo.....	111.000,00
Saúde e Saneamento.....	533.000,00
Assistência e Previdência.....	1 27.000,00
Transporte.....	38.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

ART.4º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com a seguinte finalidade de reforçar dotações insuficientemente contempladas.

II - Realizar Operações de Credito por Antecipação de Receita de conformidade com os limites estabelecidos na legislação correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem como finalidade principal restabelecer o valor do Plano Orcamentario encaminhado pela Câmara ao Poder Executivo que teve o seu valor reduzido de R\$

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 02 / 16 / 19 98

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N.º 9801

Projeto de Lei n.º 140/98

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Pela presente e na forma regimental REQUEIRO tenham os artigos 3º e 4º incisos I e II a seguinte redação:

ART.3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos transferencias e despesas de capital, na forma da legislação em vigor, conforme a discriminação seguinte:

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA:

1 - Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos.....	913.000,00
Juros e Encargos da Dívida.....	4.000,00
Outras Despesas Correntes.....	1.347.000,00
2 - Despesas de Capital	
Investimentos.....	753.000,00
Inversões Financeiras.....	3.000,00
Transferencias de Capital.....	80.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

DESPESA POR ORGAO DE GOVERNO:

1 - Poder Legislativo	
Câmara Municipal.....	229.500,00
2 - Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito.....	170.000,00
Secretaria Geral.....	12.000,00
Secretaria de Administração.....	84.500,00
Secretaria de Finanças	226.000,00

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 02 / 10 / 19 98

Presidente

229.500,00 para R\$ 170.000,00 . O restabelecimento deu-se através da redução de dotações vinculadas a rubricas de custeio das Secretarias de Administração , Finanças e Ação Social , conforme demonstração abaixo:

ORGAO	RUBRICA	REDUCAO
Secretaria de Administração	3.1.3.1.	9.500,00
Secretaria de Finanças	3.1.3.1.	10.000,00
Secretaria de Finanças	3.1.3.2.	10.000,00
Secretaria de Ação Social	3.1.3.1.	10.000,00
Secretaria de Ação Social	3.1.3.2.	20.000,00
TOTAL DA DEDUCAO.....		59.500,00

Desse modo o valor do Plano Orcamentario da Câmara fica estabelecido em toda a sua plenitude.

Com relação ao artigo 4º modifica-se o percentual para abertura de Créditos Suplementares que passa de 100% (cem por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) . Entende-se que o percentual concedido e perfeitamente compatível com a realidade financeira do município.

No tocante ao inciso II a modificação visa somente corrigir equívoco, uma vez que a nova sistemática adotada para Contratação de Operações por Antecipação dispõe de forma diferente quanto ao limite possível.

Elissandra Maria da Conceição
Elissandra Maria da Conceição

Presidente

Severino José dos Santos
Severino José dos Santos

Relator

Jorge Souza da Silva
Jorge Souza Silva

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 02 / 10 / 1998

R. A. R.
Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, para oferecer parecer ao Projeto de Lei 140/98, que Estima Receita e Fixa Despesas do Município de Itapororoca, para o Exercício Financeiro Econômico de 1999.

A Comissão acima após reunir-se conclui que o Orçamento deve ser aprovado com a Emenda nº 9801, ao Projeto de Lei nº 140/98, conforme determinação da maioria dos membros desta Casa, portanto convida seus pares para que aprovem por unanimidade.

Elissandrà Maria da Conceição
- Presidente -

Severino José dos Santos
- Relator -

Jorge Souza da Silva
- Membro -


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa de Rúbio Maia Coutinho"

PROJETO DE LEI:

Em, 23 de agosto de 1996.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
A.P.P.R.I.C."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação dos
Pequenos Produtores Rurais de Ipioca de Cima devido aos grandes servi-
ços prestados a esta comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Bráulio Cavalcanti de Melo, em 23
de agosto de 1.996.


Bráulio Cavalcanti de Melo
Vereador


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa de Rúbio Maia Coutinho"

PROJETO DE LEI:

Em, 23 de agosto de 1996.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
A.P.P.R.I.C."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação dos
Pequenos Produtores Rurais de Ipioca de Cima devido aos grandes servi-
ços prestados a esta comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Bráulio Cavalcanti de Melo, em 23
de agosto de 1.996.


Bráulio Cavalcanti de Melo
Vereador

A. P. P. R. I. C.
Associação dos Pequenos Prod. Rurais de Ipioca de Cima

FUNDADO EM 30/03/96

Sítio Paulo Teixeira s/n Itapororoca — Paraíba Cep. 58.275-000

C. G. C. 01.242.424/0001 - 25

DA: Associação dos pequenos prod. Rurais de Ipioca de Cima
PARA: Câmara dos Vereadores

Att. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores.
Formulamos a presente para Solicitar
de V.Sa. que Decrete uma lei que
seja reconhecido de utilidade pública
a Associação dos pequenos prod. rurais
de Ipioca de Cima.

Certe de sua atenção subscrevemos.
atenciosamente,

08-07-96

A.P.P.R.I.C.
ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PRODUTO-
RES RURAIS DE IPIOCA DE CIMA
Antonio
ANTONIO MENDONÇA GUEDES
Presidente
END. SÍTIO PAULO TEIXEIRA S/N

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1997, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único - As empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit.

Art. 2o. - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1o. - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

2o. - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em cursos a preços de setembro de 1996, considerando o aumento ou diminuição dos serviços.

3o. - As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1996 e considerer-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetos de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

4o. - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

5o. - O pagamento da dívida de pessoal e encargos, terão prioridade sobre ações de expansão.

6o. - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, em educação, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau, pré-escolar e creches-escola e educação especial.

7o. - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculação ao projeto.

Art. 3o. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano PLurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de setembro de 1996.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo, bem como aquelas que se fizerem necessárias em situações de emergências ou calamidade pública.

Art. 4o. - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente, pela variação do IPC-R ou por outro fator de atualização monetária que venha a ser definido pelo Governo Federal, entre o mês de setembro e Dezembro de 1996.

Art. 5o. - Durante a execução o Prefeito Municipal corrigirá os valores das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária, utilizando como parâmetro a variação do IPC-R, ou outro fator de correção monetária a ser definido pelo Governo Federal, no período em referência.

Art. 6o. - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 7o. - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas até 60% da receita corrente líquida, no seu limite superior.

1o. - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração indireta proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

2o. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta, indireta e fundacional nas seguintes despesas:

- Salários; Vencimentos e gratificações
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

3o. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos limites infracionários, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput" desta Lei.

Art. 8o. - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura, desportos e assistência social.

1o. - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

2o. - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

3o. - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 9o. - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 10o. - As operações de créditos por antecipação de receitas contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício, e/ou no primeiro mês do exercício subsequente.

Art. 11o. - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o Final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 12o. - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o final da sessão Legislativa o Poder Legislativo será, de imediato, convocado extraordinariamente por seu Presidente até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 13o. - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até 31 de dezembro de 1976, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (Um doze avos) do total de cada dotação para manutenção em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 14o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itapororoca, 15 de abril de 1976.


José Adamastor Madruga
Prefeito

✓

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI No. _____/96.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo Primeiro - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca, fica constituída dos seguintes cargos:

I - Órgãos colegiados de Assessoramentos

- 1-Conselho Municipal de Educação (CME)
- 2-Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- 3-Conselho Municipal de Saúde (CMS)

II - Órgãos de Assessoramento

- 1-Gabinete do Prefeito
- 2-Procuradoria
- 3-Assessoria de Planejamento

III - Órgãos Auxiliares

- 1-Secretária de Administração
- 2-Secretária de Finanças
- 3-Tesouraria

IV - Órgãos de Administração Especifica

- 1-Secretaria de Educação e Cultura
- 2-Secretaria de Assistência Social
- 3-Secretaria de Saúde
- 4-Secretaria de Infraestrutura
- 5-Secretaria do Meio Ambiente
- 6-Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Artigo Segundo - A Estrutura da Administração Municipal é constituída obedecendo-se a seguinte subordinação hierárquica:

- Nível I - Secretaria
- Nível II - Secretaria Adjunta e Coordenadoria Geral
- Nível III - Departamento
- Nível IV - Divisão
- Nível V - Seção
- Nível VI - Setor

Parágrafo Primeiro - O Gabinete do Prefeito, a procuradoria, a Tesouraria e a Assessoria de Planejamento, tem nível hierárquico idêntico ao da Secretária.

Parágrafo Segundo - Os Departamentos, Divisões e Setores que integram a estrutura administrativa municipal, integram o anexo I desta Lei.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal poderá criar por Decreto e de conformidade com as necessidades do serviço, departamentos, divisões, seções, setores e assessorias especiais que comporão a estrutura administrativa.

Artigo Terceiro - Os Órgãos componentes da estrutura da administração municipal previstos nesta Lei serão dirigidos por:

- I - As Secretarias por Secretários
- II - As Secretarias Adjuntas por Secretários Adjunto
- III - O Gabinete do Prefeito pelo chefe do Gabinete
- IV - A Procuradoria pelo Procurador
- V - A Assessoria de Planejamento pelo Assessor de Planejamento
- VI - A Coordenadoria Geral por Coordenador Geral
- VII - Os Departamentos pelos Diretores de Departamentos
- VIII - A Tesouraria pelo Tesoureiro
- IX - A Tesouraria Adjunta pelo Tesoureiro Adjunto
- X - As Divisões pelos Diretores de Divisão
- XI - As seções por chefes de Sessão
- XII - Os Setores por Chefes de Setores

Parágrafo 1º - Todos os itens neste Artigo são Cargos em Comissão de livre nomeação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Os Cargos em Comissão são classificados por símbolos, conforme consta no Anexo II desta Lei, cujas remunerações serão estabelecidas tendo como base a remuneração do Cargo em Comissão símbolos CC-1, incluindo sua representação obedecendo a seguinte ordem de remunerações: CC-2 (20% menos que CC-1), CC-3 (25% menos que CC-2), CC-4 (32% menos que CC-3), CC-5 (25% menos CC-4), CC-6 (40% menos que CC-5) e CC-7 (35% menos que CC-6).

Parágrafo 3º - Os ocupantes de Cargos em Comissão classificados por símbolos de conformidade com o Anexo II terão excluídos abonos e gratificações eventualmente concedidas, mantendo-se a remuneração estabelecida na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Para efetivação de atividades especiais da Prefeitura poderão ser nomeados, como Cargos em Comissão, Assessores Especiais, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Itapororoca, cujo símbolos constam no Anexo II.

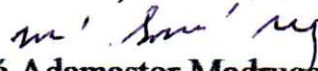
Artigo 4º - As funções serão instituídas por Decreto para atender a Cargos de Chefia, previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado Cargo.

Parágrafo Único - As designações para as funções gratificadas são de livre escolha do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - A regulamentação dos Órgãos de Assessoramento constituídos pelos Conselhos Municipais, conforme estabelecido no Artigo 1º Inciso I da presente Lei, será instituída através de Decreto quando da elaboração dos Estatutos e Regimentos.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca, 26 de dezembro de 1996.


José Adamastor Madruga
Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Departamento de Turismo e eventos Especiais
- 1.2 - Departamento de Divulgação e Relações Públicas

2 - PROCURADORIA

3 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - Departamento de administração

- 4.1.1 - Divisão de administração de Patrimônio
- 4.1.2 - Divisão de Documentação e Identificação
 - 4.1.2.1 - Seção de Comunicação e Arquivo
 - 4.1.2.2 - Seção de Junta de Serviços Militar

4.1.3 - Divisão de Almoxarifado

4.2 - Departamento de Recursos Humanos

- 4.2.1 - Divisão Financeira e Controle de Pagamento de Pessoal
- 4.2.2 - Divisão de Cadastro de Pessoal

4.3 - Departamento de Transportes

- 4.3.1 - Divisão de Controle de Manutenção

5 - SECRETÁRIA DE FINANÇAS

5.1 - Departamento de Contabilidade e finanças

- 5.1.1 - Divisão de Empenho
- 5.1.2 - Divisão de fiscalização
- 5.1.3 - Divisão de Financeira
- 5.1.4 - Divisão de Compras

5.2 - Departamento de Processamento de Dados

- Divisão de Coleta de Dados e Digitação

5.3 - Departamento de Cadastro Imobiliário

6 - TESOURARIA

- 6.1 - Tesouraria Adjunta

7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 7.1 - Secretaria Adjunta
- 7.2 - Coordenadoria Geral
- 7.3 - Departamento de Ensino do Primeiro Grau
 - 7.3.1 - Divisão de Desportos
 - 7.3.2 - Divisão de Educação Física
- 7.4 - Departamento de Seleção e Treinamento do Magistério
- 7.5 - Departamento de Educação Permanente e Integração Comunitária
 - 7.5.1 - Divisão de Cultura e Recreação
 - 7.5.2 - Divisão de Assistência ao Educando e Merenda Escolar

8 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

- 8.1 - Departamento de Administração e Serviços
 - 8.1.1 - Divisão de Administração do Matadouro Público
 - 8.1.1.1 - Seção de Manutenção do Matadouro
 - 8.1.2 - Divisão de Administração de Feiras
 - 8.1.2.1 - Seção de Fiscalização de Feiras
 - 8.1.3 - Divisão de Administração de Mercados
 - 8.1.3.1 - Seção do Mercado Central
 - 8.1.4 - Divisão de Serviços de Eletrificação
- 8.2 - Departamento de Coleta e Destinação do Lixo
- 8.3 - Departamento de Administração de Cemitérios
 - 8.3.1 - Seção do Cemitério do Pirpirí
- 8.4 - Departamento de Obras e Conservação de Vias Rurais e Urbanas
 - 8.4.1 - Divisão de Conservação de Vias Rurais
 - 8.4.2 - Divisão de Conservação de Vias Urbanas

9 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DO PARQUE DA NASCENÇA

- 9.1 - Departamento de Administração do Parque da Nascença
 - 9.1.1 - Seção de Vigilância Ambiental
- 9.2 - Departamento de Arborização e Desenvolvimento Ambiental
- 9.3 - Departamento de Fiscalização e Controle de Abastecimento de Águas

10- SECRETARIA DA SAÚDE

- 10.1 - Departamento Setorial de Programação na Área de Saúde
- 10.2 - Departamento de Administração do Posto Central
 - 10.2.1 - Seção de Cadastro e Triagem

- 10.3 - Departamento de Administração de Unidades Rurais de Saúde

11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1 - Secretaria Adjunta

11.2 - Departamento de Ação Comunitária e Integração Social

11.1.1 - Divisão de Assistência a Grupos Comunitários

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**12.1 - Departamento de Distribuição de Sementes e Implementos
Agrícolas**

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO POR SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLOS
Secretário	CC - 1
Secretário Adjunto	CC - 2
Coordenadoria Geral	CC - 2
Assessor Especial I	CC - 1
Diretor de Departamento	CC - 4
Assessor Especial II	CC - 2
Diretor de Divisão	CC - 5
Assessor Especial III	CC - 3
Chefe de Seção	CC - 6
Assessor Especial IV	CC - 4
Chefe de Setor	CC - 7
Assessor Especial V	CC - 5
Assessor Especial VI	CC - 6
Assessor Especial VII	CC - 7



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI Nº001/96

EM, 31 DE JANEIRO DE 1996.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais), destinados ao atendimento das despesas com a desapropriação do terreno, conforme Decreto Municipal nº 002/96.

Parágrafo único - Mediante Decreto o prefeito Municipal especifica a Unidade Orçamentária, a classificação Funcional programática, a Categoria econômica e o elemento de despesa cabível, podendo utilizar como fontes de recursos as deferidas no Art. 43 §1º, Incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - O Imóvel objeto da desapropriação de que trata o Decreto nº 002/96, tem por finalidade a constituição de loteamento que serão destinados a doações á pessoas carentes que comprovadamente não possua moradia própria.

ITAPOROROCA Pb.
Governo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Parágrafo único - mediante Decreto o Prefeito Municipal baixará instruções para o cadastramento e seleção' das pessoas referidas neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de' publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, EM 31 DE JANEIRO DE 1996.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA

= Prefeito =



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
" Casa de Rúbio Maia Coutinho "

Projeto de Lei Nº 001/96.

Em, 08 de março de 1.996.

"Concede Título de Cidadãs e dá
Outras Providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapororoca apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadãs Itapororo-
quenses as seguintes Sras: Maria Antonieta Ferreira de Pontes, Norma Glau-
cia Guedes Maciel Queiroga, Maria José de Jesus, Magnólia Santos Oliveira
Pontes; Marluce Soares Quintão, Marta Elias Pires Lopes, Maria das Graças'
Silva Bezerra, Maria José da Silva, Maria José Arceno de Paulo, Carmem Coe-
li Lopes Cavalcanti Melo, Rizeuda Vieira Nunes, Maria de Lourdes Madruga'
Guedes, Anália de França Silva, Antonia Souza de Brito e Maria Lúcia Ben-
to Monteiro; Pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA JOSELMA MARIA DA SILVA, Sala '
das Sessões da Câmara Municipal de Itapororoca, em 08 de março de 1.996.

Joselma Maria da Silva
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa de Rúbio Maia Coutinho"

Projeto de Lei Nº 001/96

Concede Título de Cidadão
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapororoca, faz saber que es
te poder legislativo aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido título de cidadão Itapororo-
quense as seguintes Sras. Maria Antonieta Ferreira de Pontes, Norma Glau-
cia Guedes Maciel Queiroga, Maria José de Jesus, Magnólia Santos Oliveira
Pontes, Marluce Soares Quintão, Marta Elias Pires Lopes, Maria das Graças
Silva Bezerra, Maria José da Silva, Maria José Arceno de Paulo, Carmem Ce
ly de Melo, Rizeuda Vieira Nunes. *ANALIA (DE SEU CHIBUINHO)* Por seus
relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º Fica a mesa da Câmara Incumbida de marcar
sessão solene para a entrega dos títulos de cidadãos.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Joselma ^Maria da Silva na
Câmara Municipal de Itapororoca, aos 08 de ^Março de 1996.

Joselma Maria da Silva
Joselma Maria da Silva
Vereadora